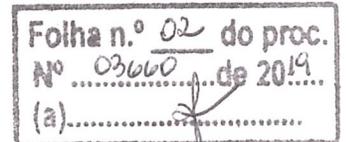




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo



3660

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE :

~~Justiça e Relação e de~~  
~~Finanças e Orçamento.~~

10 / 09 / 20 19

~~ECLERSON PIO MIELO~~  
Presidente

OFÍCIO GP. Nº. 649/2019

Proc. nº. 4793/1990-2

São Caetano do Sul, 02 de setembro de 2.019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***AUTORIZA O RETORNO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*** ”

O Município de São Caetano do Sul obteve autorização legislativa para se retirar do Consórcio Intermunicipal Grande ABC nos termos da Lei Municipal nº 5.694, de 27 de novembro de 2018.

Entretanto, em razão do novo modelo de governança regional implementado pelo Consórcio a partir da Gestão Administrativa de 2019, verifica-se a possibilidade de maximizar as políticas de governo, por meio do planejamento e execução de forma conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandadas pela região.

Ainda, considerando a reestruturação administrativa da instituição, o Consórcio propõe a criação de conselhos consultivos visando a participação de sindicatos, associações comerciais, universidades e setor produtivo, bem como de deputados federais e estaduais representativos da nossa região, além dos vereadores dos municípios consorciados.

Além disso, conforme deliberado na 105ª Assembleia Geral de Prefeitos, realizada em 12 de fevereiro de 2019, o Consórcio reduziu a alíquota de repasse de 0,17% para 0,15%, e aprovou o parcelamento da dívida consolidada dos municípios, o que torna possível o retorno do Município de São Caetano do Sul à entidade regional.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo



São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

04  
R

Proc. nº. 4793/1990-2

PROJETO DE LEI Nº .....DE .....DE ..... DE 2019.

“AUTORIZA O RETORNO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizado o retorno do Município de São Caetano do Sul no Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

**Art. 2º** Fica ratificada na íntegra o Contrato de Consórcio oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, Lei Municipal nº 4.823, de 13 de outubro de 2009.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC o valor de R\$ 1.157.297,70 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos) de contribuição referente ao exercício de 2019.

**Parágrafo único.** O valor descrito no *caput* deste artigo corresponde ao percentual de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita ordinária líquida do Município e será repassado conforme contrato de repasse a ser firmado entre as partes.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

05  
f

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá proceder às devidas adequações decorrentes das disposições desta Lei, na legislação orçamentária vigente.

**Parágrafo único.** Em atendimento ao estabelecido no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 146 e 148 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública no tocante à aplicação da presente Lei.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal nº 5.694, de 27 de novembro de 2018.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ....., 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 3660/2019**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O RETORNO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 218, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o retorno do município de São Caetano do Sul no Consórcio Intermunicipal Grande ABC e dá outras providências.

Em seguida, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair “*O Município de São Caetano do Sul obteve autorização legislativa para se retirar do Consórcio Intermunicipal Grande ABC nos termos da Lei Municipal nº 5.694, de 27 de novembro de 2018.*”

Prosseguindo: “*Entretanto, em razão do novo modelo de governança regional implementado pelo Consórcio a partir da Gestão Administrativa de 2019, verifica-se a possibilidade de maximizar as políticas de governo, por meio do planejamento e execução de forma conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandadas pela região.*”

E mais: “*Ainda, considerando a reestruturação administrativa da instituição, o Consórcio propõe a criação de conselhos consultivos visando a participação de sindicatos, associações comerciais, universidades e setor produtivo, bem como de deputados federais e estaduais representativos da nossa região, além dos vereadores dos municípios consorciados.*”

Mais ainda: “*Além disso, conforme deliberado na 105ª Assembleia Geral de Prefeitos, realizada em 12 de fevereiro de 2019, o Consórcio reduziu a alíquota de repasse de 0,17% para 0,15%, e aprovou o parcelamento da dívida consolidada dos municípios, o que torna possível o retorno do Município de São Caetano do Sul à entidade regional.*”



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. N° 3660/2019

Finalizando; *“São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 17 de setembro de 2019

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 17.09.19



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

11

**PROC. Nº 3660/2019**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O RETORNO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL NO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 109, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-  
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o retorno do município de São Caetano do Sul no Consórcio Intermunicipal Grande ABC e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 3660/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 01 de outubro de 2019

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 01.10.2019